
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPREP/SECOMP

Avenida Afonso Pena, 3.297 - Centro - CEP 79.002-949 - Campo Grande/MS

ORGÃO GERENCIADOR DO S.R.P.

ORIENTAÇÕES INICIAIS: O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP dará início aos pedidos de contratações junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP/SECOMP e deverá ser incluído obrigatoriamente no Processo Licitatório, tendo por base o disposto no Artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NECESSIDADE: Proporcionar mecanismos para a autuação e autenticação processual, chancela de documentos, entre outras atividades correlatas, visando proporcionar rotinas otimizadas de trabalho aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MAPA DE RISCOS

(SEÇÃO V)

MAPA DE RISCOS

NECESSIDADE: Proporcionar mecanismos para a autuação e autenticação processual, chancela de documentos, entre outras atividades correlatas, visando proporcionar rotinas otimizadas de trabalho aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA DO RISCO	
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Justificativa insuficiente da necessidade da Contratação	1. Não atendimento ao princípio da motivação; 2. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração de justificativa clara, concisa e suficiente da necessidade apresentada para a contratação.	1. No momento das análises realizadas pelas Coordenadorias competentes, requerer ao órgão demandante os ajustes necessários para a correta justificativa de sua necessidade.
2	Estimativa das quantidades de forma inadequada	1. Insuficiência do material para atendimentos dos órgãos; 2. Falsa expectativa aos licitantes a partir de superestimação de quantidades;	Baixa (2)	Alto (4)	Alto	1. Comparativo das quantidades estimadas com o histórico de contratações anteriores; 2. Orientar e capacitar os agentes de contratação para a correta e efetiva elaboração da memória de cálculo, com a juntada de documentos que subsidiem as quantidades estimadas.	1. No momento das análises realizadas pelas Coordenadorias competentes, requerer ao órgão demandante os ajustes necessários para a correta instrução de memória de cálculo.

		3. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.					
3	Estimativa do valor da contratação de forma inadequada	1. Se o valor for incompatível com o praticado no mercado, poderá acarretar em deserção do certame licitatório, ou ferir os princípios da vantajosidade e da economicidade; 2. A estimativa de valor mal elaborada poderá acarretar em impugnações e adendos do processo licitatório, retardando o procedimento; 3. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Alto (4)	Alto	1. O atendimento às disposições do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 2. O atendimento às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 3. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto a elaboração da pesquisa de preços.	1. No momento das análises realizadas pelas Coordenadorias competentes, requerer ao órgão responsável pela realização da pesquisa a correta instrução do procedimento.

PROBABILIDADE DO RISCO: A probabilidade denota a chance de o evento de risco ocorrer. Pode ser muito baixa; baixa; média; alta ou muito alta, conforme a seguir:

Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias.

Peso 3: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

IMPACTO DO RISCO: O impacto representa o efeito da consequência. Para determinar o nível de impacto, expresso quantitativamente, deve-se considerar o seguinte:

Peso 5: Muito alto: geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida.

Peso 4: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

Peso 3: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

Peso 2: Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Peso 1: Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

NÍVEL DO RISCO: O nível de risco determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco. A determinação do nível de risco (se **baixo, médio, alto ou extremo**) dependerá do posicionamento dos pesos da probabilidade versus impacto do evento de risco na matriz de riscos.

RECOMENDAÇÃO:

Conforme disposições do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Advocacia-Geral da União (AGU), pag. 33, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

O "Mapa de Riscos", o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.

Matriz de Riscos

Impacto	5	Muito alto					
	4	Alto					
	3	Médio					
	2	Baixo					
	1	Muito baixo					
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Legenda dos níveis de risco:

verde	Nível de risco baixo
amarelo	Nível de risco médio
laranja	Nível de risco alto
vermelho	Nível de risco extremo

RECOMENDAÇÃO:

Conforme disposições do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Advocacia-Geral da União (AGU), pag. 33, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.